Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2769
Carimbado Eletronicamente

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

Processo Nº 0005248-88.2018.8.19.0008

MERIDIAN LOGÍSTICA INTEGRADA EIRELLI, já qualificada nos autos da presente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ratificar os termos de sua última petição e seu pedido de isenção da AGC, considerando a ausência de oposição por parte da ré.

A petição de fls. 2622/2634, apresentada ao juízo pela autora, tinha como seus principais pedidos a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e a dispensa da realização da Assembleia Geral de Credores (AGC), com fundamento na previsão normativa dos artigos 53, 57 e 58 da Lei 11.101/05, a Lei de Falências.

Nela, a parte também se manifestava a respeito da ausência de objeção, entendendo como intempestiva a única objeção apresentada pelo credor JUNGHEINRICH LIFT TRUCK – COMÉRCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA, às fls. 2.693/2.604, tendo em vista que o edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 foi publicado em 13/03/2021, conforme certidão de publicação de fls. 2.491, e a objeção foi apresentada somente em 04/05/2021, decorrido o prazo de 15 dias corridos da lei específica.

Imperativo novamente salientar que, a despeito da inovação proporcionada pelo Código de Processo Civil (CPC) de 2015 em questão de prazo, o de 30 (trinta) dias previsto no art. 55 da Lei de Falências já foi devidamente interpretado por respeitável doutrina e jurisprudência como sendo revestido de natureza material, devendo, por isso, ser contado em dias corridos, em detrimento dos dias úteis. Nesse mesmo sentido se encontra o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (STJ), também presente na petição anterior da autora.

Porém, ainda que não a fosse, **seu conteúdo não traz alegações de ilegalidade ou de irregularidade do PRJ em questão, mas se reserva a discutir questão de cunho econômico-financeiro, de mera desconformidade com a forma do parcelamento e apresentação do deságio.** Logo, sua apreciação não seria causa de indeferimento da homologação do plano, conforme o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), também já apresentado.

TJRJ BEL CV02 20211679572 7 24/09/21 15:39:16142397 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2770
Carimbado Eletronicamente

Assim sendo, **reitera a parte autora seu pedido de reconhecimento da intempestividade da única objeção apresentada pelo credor JUNGHEINRICH LIFT TRUCK – COMÉRCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA, assim como seus pedidos de dispensa da realização da Assembleia Geral de Credores (AGC) e de aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)**.

Por fim, requer a juntada das certidões negativas de débitos tributários requeridas pelo Juízo, para atendimento do despacho de fls. 2619.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2021.

Marcos Cesar de Souza Lima
OAB-RJ 72.118

Plinio Lacerda Martins
OAB-RJ 56.244

Renato Ramos Pires
OAB/RJ 108.979

Felipe Lacerda Moura Martins
OAB-RJ 188.840